



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL, TRABALHO E SEGURANÇA ALIMENTAR

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO  
DECRETO Nº 30/2017

DATA EMISSÃO RELATÓRIO:  
11/08/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

PARCIAL  
 FINAL

DISPENSA Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021

PARCEIRO:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – Associação de Apoio Social e Cultural Renascer

CNPJ:

05.956.125/0001-03

PERÍODO:

Janeiro / Fevereiro / Março 2025

ENDEREÇO SEDE

Rua José Antunes, nº 140 - Bairro Inconfidentes, Contagem/MG

RESPONSÁVEL

Maria Imaculada Carmo Silva Gomes

OBJETO DA PARCERIA:

Cooperação técnica para o desenvolvimento dos serviços de proteção social básica e média nos equipamentos públicos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), em conformidade com a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme Projeto Básico e Plano de Trabalho anexos.

VALOR TOTAL:

R\$ 6.005.246,02(seis milhões, cinco mil, duzentos e quarenta e seis reais e dois centavos).

GESTOR RESPONSÁVEL PELA PARCERIA: Gabriel Athos Andrade Medina – Matrícula: 1541823

RELATÓRIO

Cuida-se da análise dos relatórios de monitoramento do Gestor da Parceria cujo parecer pugna pela aprovação quanto ao cumprimento das metas estabelecidas pela unidade executora da parceria.

Quanto ao cumprimento das metas, a partir de análise do relatório da Gestora, identifica-se o seguinte cenário:

- No que concerne à meta de atendimento de 108.000 famílias ao ano, ressalta-se que, entre o período deste relatório foram feitos 26,163. Conclui-se, portanto, que a parceria cumpriu a meta.
- No que concerne à realização de 720 oficinas, eventos/ ano, ressalta-se que, entre o período deste relatório foram realizadas 123. Considerando que a meta foi cumprida para este período.

- Em relação ao acompanhamento de 9.600 famílias ao ano nos CREAS, informa-se que tem-se o número médio de 810 famílias acompanhadas/mês, de modo a cumprir a meta.
- A realização de 120 atividades por ano em grupo com usuários do CREAS, sendo realizada 33 atividades no período em questão, sendo cumprida a meta para o período.

É o relatório.

## DA COMPETÊNCIA

A Portaria SMDS 015/2020 em seu Art.1º resolve:

*A Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.*

A Lei 13.019/2014 que rege as parcerias celebradas com OSC determina no Art. 59. que:

*A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

- 1. - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;*
- 2.- análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;*
- 3. - valores efetivamente transferidos pela administração pública; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 4. - (revogado) ; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 5. - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- 6. - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

Na sequência, diz o Art. 61:

São obrigações do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;*
- II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;*
- III – (VETADO);*
- IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
- V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.*

Por fim, trata-se de obrigação específica da entidade a prestação de contas na forma como estabelecido em Lei e de acordo com as normas municipais, conforme Art. 64., da Lei 13.019/2014:

*A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.*

*§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

*§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.*

*§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.*

*§ 4º A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.*

Ainda, das competências relativas às análises de execução orçamentária, fiscal e contábil determina o Decreto nº.458/2018 que “dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, as competências e atribuições de suas unidades, as definições e normas sobre seu quadro de pessoal e cargos e dá outras providências”:

Art. 14 São atribuições da Diretoria de Parcerias:

- I - apoiar a gestão de Fundos Municipais vinculados à SMDS;*
- II - acompanhar e apoiar as atividades dos Conselhos Municipais vinculados à SMDS;*
- III - controlar a aplicação dos recursos financeiros oriundos de transferências da União, do Estado e do Tesouro Municipal repassados a entidades da sociedade civil;*
- VI - gerenciar os recursos financeiros provenientes de convênios e dos Fundos Municipais de sua competência;*
- V - manter arquivo e guarda dos contratos, convênios e demais ajustes realizados pela SMDS; VI - prestar apoio na elaboração do Balanço Geral dos Fundos geridos pela SMDS;*
- VII - alimentar sistemas informatizados específicos vinculados à operacionalização e controle dos convênios e de repasses financeiros; e*
- VIII - desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.*

## CONCLUSÃO

A conclusão do Relatório da CMA é de que a OSC comprovou a execução das metas estabelecidas na parceria no período. Neste sentido, esta Comissão HOMOLOGA o relatório apresentado, considerando a execução do Plano de Trabalho do TERMO DE FOMENTO/COOPERAÇÃO no 001/2021:

## HOMOLOGAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Carla Francione Resende Teixeira**

Matricula 1436593

**Mabel Silva Vieira**

Matricula:1457868

**Thaís Oliveira de Araújo**

Matricula 1542045